

Lei N° 923/99

Altera a redação da lei n° 01/
1970 de 23 de fevereiro de 1970
e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Jam-
cino a seguinte lei:

Art. 1° - A Zona Urbana da cidade de Estiva, pas-
sa a ser a seguinte:
Começa no marco 01 localizado no entrocamento da
Estrada Federal BR 381 - FERNÃO DIAS com a estrada
municipal que liga a referida rodovia a es-
trada municipal do bairro Lagoa, seguindo pela
mesma até o marco 02 localizado no entronca-
mento das duas estradas municipais supra citá-
das, seguindo em linha reta até o marco 03
localizado na ponte sobre o rio Três Irmãos na
estrada do bairro Lagoa; daí, em linha reta, até
o marco 04 sito às proximidades da casa do es-
pólio do Sr. Plínio Borges exclusive, e daí, em
linha reta, até o marco 05 localizado nas
proximidades da nascente do Córrego do Buhiê
em área de propriedade do Sr. João Nazário
da Silva, e daí em linha reta até o marco 06
sito no canto esquerdo do muro (visto de
frente da estrada do bairro Cantagalo) do Chu-
de de Campo Estiva, e daí em linha reta até

O marco 07 sito ao lado direito (vista de frente) do Lote D. Lote II inclusive, localizado na Rodovia União Vias, e daí, pela referida Rodovia, até o ponto inicial, onde se inicia esta demarcação.

Art. 2º Os marcos supra citados serão afixados pela Prefeitura Municipal, sendo expressamente vedado qualquer tipo de ação que desvirtue a normal finalidade dos referidos marcos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estiva, 22 de fevereiro de 1999.

Agência de Oliveira
Prefeito Municipal

Guandrio Corrêa de Oliveira
Chefe de Gabinete